CONTRATO Nº 202503210002
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 0603.02/2025-SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0603.02/2025-SMS

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A) SECRETARIA DE SAUDE E 56.053.331 LEIDIANE ALVES MIRANDA.

O(A) SECRETARIA DE SAUDE, com sede no(a) Rua Henrique Soares, n° 477, Centro, CEP: 62.210-000, Ararendá-C, 477, centro, Centro, Ararendá / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 23.718.356/0001-60, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) JOSÉ ALEXANDRE ALVES FERREIRA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) 56.053.331 LEIDIANE ALVES MIRANDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 56.053.331/0001-44, sediado(a) no(a) RUA FRANCISCO MOURAO LIMA, 201, CENTRO, Ararendá / CE - CEP: 62.210-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Leidiane Alves Miranda, inscrito no CPF nº CPF/MF Nº 026.085.211-26, tendo em vista o que consta no Processo nº 0603.02/2025-SMS e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 0603.02/2025-SMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REFRIGERAÇÃO DE AR CONDICIONADO, ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS DESTINADOS AOS PSF's, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ-CE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR COMPRESSOR,	-	Serviço	2.0	740,00	1.480,00
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR COMPRESSOR,					
2	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE GÁS	-	Serviço	2.0	180,00	360,00
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE GÁS					
3	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE REDE SENSORA	-	Serviço	2.0	170,00	340,00
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE REDE SENSORA					

4	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO RESISTENCIA	-	Serviço	2.0	180,00	360,00
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO RESISTENCIA					
5	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO PLACA,	-	Serviço	2.0	240,00	480,00
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO PLACA					
6	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO VENTILADOR,	-	Serviço	2.0	122,50	245,00
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO VENTILADOR,					
7	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO TERMOSTATO,	-	Serviço	2.0	115,00	230,00
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO TERMOSTATO,					
8	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO TUBULAÇÃO,	-	Serviço	2.0	650,00	1.300,00
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO TUBULAÇÃO,					
9	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR COMPRESSOR.	-	Serviço	2.0	760,00	1.520,00
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR COMPRESSOR.					
10	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO VENTILADOR.	-	Serviço	2.0	140,00	280,00
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO VENTILADOR.					
11	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO GÁS.	-	Serviço	2.0	195,00	390,00
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO GÁS.					
12	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO TERMOSTATO.	-	Serviço	2.0	145,00	290,00
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO TERMOSTATO.					
13	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO TUBULAÇÃO	-	Serviço	2.0	800,00	1.600,00
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO TUBULAÇÃO					
14	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR COMPRESSOR..	-	Serviço	4.0	157,50	630,00
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR COMPRESSOR..					
15	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO GÁS..	-	Serviço	4.0	85,00	340,00
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO GÁS..					
16	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO SERPENTINA	-	Serviço	4.0	55,00	220,00
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO SERPENTINA					
17	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO TERMOSTATO	-	Serviço	4.0	55,00	220,00
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO TERMOSTATO					
18	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	-	Serviço	3.0	294,00	882,00

	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.					
19	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO.	-	Serviço	3.0	87,00	261,00
	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO.					
20	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR.	-	Serviço	3.0	64,00	192,00
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR.					
21	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR COMPRESSOR,.	-	Serviço	3.0	567,00	1.701,00
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR COMPRESSOR,.					
22	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO GÁS,	-	Serviço	3.0	164,00	492,00
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO GÁS,					
23	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO PLACA.	-	Serviço	3.0	187,00	561,00
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO PLACA.					
24	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO VENTILADOR,.	-	Serviço	3.0	157,00	471,00
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO VENTILADOR,.					
25	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO,	-	Serviço	2.0	615,00	1.230,00
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO,					
26	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO,	-	Serviço	2.0	130,00	260,00
	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO,					
27	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR,	-	Serviço	2.0	95,00	190,00
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR,					
28	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR COMPRESSOR,,	-	Serviço	2.0	925,00	1.850,00
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR COMPRESSOR,,					
29	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO GÁS,,	-	Serviço	2.0	290,00	580,00
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO GÁS,,					
30	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO PLACA,,	-	Serviço	2.0	280,00	560,00
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO PLACA,,					
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO VENTILADOR,,	-	Serviço	2.0	235,00	470,00

	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO VENTILADOR,,					
32	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	-	Serviço	2.0	770,00	1.540,00
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO					
33	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO	-	Serviço	2.0	155,00	310,00
	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO					
34	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR	-	Serviço	2.0	145,00	290,00
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR					
35	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR COMPRESSOR	-	Serviço	2.0	1.075,00	2.150,00
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR COMPRESSOR					
36	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO GÁS	-	Serviço	2.0	315,00	630,00
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO GÁS					
37	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO PLACA	-	Serviço	2.0	380,00	760,00
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO PLACA					
38	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO VENTILADOR	-	Serviço	2.0	265,00	530,00
	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO VENTILADOR					
						Valor total: 26.195,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 21 de março de 2025 e encerramento em 14 de fevereiro de 2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 26.195,00 (vinte e seis mil, cento e noventa e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Secretaria de Saude, na classificação abaixo: 0502.10.301.0271.2.029 - Manutencao do Programa Saude da

Familia - PSF, R$ 26.195,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica;

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 0603.02/2025-SMS.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 0603.02/2025-SMS.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no

Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 0603.02/2025-SMS.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 0603.02/2025-SMS.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 0603.02/2025-SMS.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Ararendá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ARARENDÁ/CE, 21 de março de 2025.

SECRETARIA DE SAUDE
CNPJ/MF Nº 23.718.356/0001-60
JOSÉ ALEXANDRE ALVES FERREIRA
Responsável legal da CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEIDIANE ALVES MIRANDA
Data: 21/03/2025 14:38:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

56.053.331 LEIDIANE ALVES MIRANDA
CNPJ/MF Nº 56.053.331/0001-44
LEIDIANE ALVES MIRANDA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____